

PORTARIA Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Comissão de Compliance no âmbito da FUNDECC.

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e o disposto no Código de Conduta e Ética aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 183ª reunião, datada de 21/12/2023,

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural a Comissão de Compliance, órgão deliberativo colegiado, permanente e de atuação independente, ao qual incumbe:

I. adotar medidas para a implementação, fiscalização e exigência do cumprimento das normas internas e externas;

II. apurar eventuais atos antiéticos e ilegais praticados no âmbito da FUNDECC, tomando ao final, as medidas administrativas e legais pertinentes.

Parágrafo único. Suas principais responsabilidades são:

I. fazer cumprir as disposições do Código de Conduta e Ética da FUNDECC e acompanhar sua aplicação;

II. assegurar o pleno funcionamento do canal de denúncias da FUNDECC, bem como de procedimentos para retenção e tratamento das referidas denúncias;

III. apurar e deliberar sobre as investigações de denúncias recebidas, garantindo o devido sigilo;

IV. reportar os resultados das análises das denúncias à Diretoria Executiva, a que caberá a tomada de decisão acerca das sanções a serem eventualmente aplicadas;

V. dar ciência à Diretoria Executiva da FUNDECC das situações que implicarem violação ao Código de Conduta e Ética da FUNDECC;

VI. propor a revisão da Política de Integridade e do Código de Conduta e Ética sempre que entender pertinente.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros designados pela Diretoria Executiva da FUNDECC, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 1º Do ato de designação constará dentre outras informações, os nomes do presidente e vice-presidente da Comissão.

§ 2º Na impossibilidade de exercício da função por qualquer membro, a Diretoria Executiva designará novo membro para completar o mandato.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á sob a direção de seu presidente e sempre que necessário.

Art. 4º A convocação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão em reunião com o mínimo de 3 (três) integrantes, sendo necessário a obtenção da metade mais um dos votos válidos para aprovação.

Parágrafo único. Além do voto comum, ao Presidente cabe o voto de desempate.

Art. 6º Compete ao presidente da Comissão:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. designar o secretário da Comissão;
- III. encaminhar à Diretoria Executiva as decisões da Comissão;
- IV. em caso de empate em votações, dar o voto de desempate;
- V. adotar as medidas cabíveis para o bom e regular funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 7º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer remuneração pela função, nem tampouco estabilidade empregatícia.

Art. 8º É vedado aos membros da Comissão, sob pena de responsabilização:

- I. atuar em processo disciplinar de cônjuge/companheiro, parente até quarto grau em linha reta, colateral ou em qualquer caso em que tiverem interesse e não possam agir com imparcialidade e isenção; e
- II. divulgar informações sobre denúncias ou processos disciplinares sem autorização prévia dos demais membros da Comissão.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva da FUNDECC